



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL, CNPJ Nº 01.612.819.0001-62
BLENA L. LOPES DA SILVA-GESTORA FMAS, CNPJ nº 13.017.241/0001-95
SAMARA DOS SANTOS REZENDE FEITOSA-GESTORA FMS, CNPJ n.º 12.743.104/0001-75
CLEONICE SALES SILVA SANTOS-GESTORA FME, CNPJ nº 31.447.670/0001-84

1 - OBJETO

1.1. contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atendimento da Administração Geral e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Conforme Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Fundamentação Legal, Lei 10.520, Lei Complementar nº 147/2014 subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a presente contratação dos serviços relacionados suprir as necessidades da Administração Municipal, Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, com o objetivo de manter a limpeza da frota veicular deste município, justifica-se, também, a necessidade de contratação de empresa especializada para realizar estes serviços devido o município não possuir servidor que possa realizar os serviços e local com todas as máquinas e equipamentos para realizar a contratação solicitada;

3.2. A contratação dos serviços relacionados visa o atendimento das necessidades da Administração Municipal bem como os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, estimado para o período de 12 meses, por meio de processo licitatório;

3.4. Justifica-se a necessidade de se manter os serviços de limpeza e conservação dos veículos e máquinas, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando condições de uso para os servidores que os utilizam. Uma conservação periódica adequada contribui para um melhor funcionamento do mesmo e manter a saúde dos usuários que por eles se deslocam;

3.5. Poderá também ter condição para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura da carroceria. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das arvores, poeiras das estradas e industriais,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos á superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Em temperaturas elevadas, devido, por exemplo, a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

3.6. A estimativa dos quantitativos foram levantados baseados no processo realizado no ano de 2018, 2019 e 2020, bem como um crescimento na quantidade existente para um período de 12(doze) meses.

4- LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

4.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas. A prestação dos serviços deverá ser prestada 2(dois) dias corrido após a ordem de fornecimento **DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**, mediante os eventos promovidos.

4.2. Contado a partir do recebimento da solicitação do serviço, para a conclusão do serviço de lavagem completa por veículo, não poderá ser superior a 5 (cinco) horas para os veículos enquadrados de grande porte (caminhão, maquinas pesadas, ônibus e micro-ônibus), ou a 2 (duas) horas, para os veículos de médio e pequeno porte (caminhonete, automóvel e motocicletas).

4.3. Estimativa de quantidades para um período de 12(doze) meses, para a Administração Geral é Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social

Item	Descrição	Un	Gabinete do Pref.	Administração	Agricultura	Educação		Obras	Urbanismo	M. Ambiente	Saúde	Assistência Social	Total Geral do Produto
			Manut. Do Gabinete	Manut. Da Sec	Manut. Da Sec	Manut. Da Sec	Manut. Do Ensino Fund	Manut. Da Sec.	Manut. Da Sec	Manut. Da Sec	Manut. Da Sec	Manut. Da Sec.	
			Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	
B	OBJETO: LAVAGEM DE VEÍCULOS	Elemento de despesas: Descrição:	LAVAGEM DE VEÍCULOS										



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

006	CAMINHÃO BAÚ	*****	2020	ADMINISTRAÇÃO
007	DOBLO AMBULÂNCIA	MWC-6287	2010	SAÚDE
008	DOBLO AMBULÂNCIA	MVX-7823	2004	SAÚDE
009	AMBULÂNCIA VEÍCULO AR 6	OLN-2059	2013	SAÚDE
010	SANDERO	OKG-5851	2016	SAÚDE
011	MOTO XLR 125	MVO-1031	1998	SAÚDE
012	MOTO XLR 125	MVS-4285	2001	SAÚDE
013	BANDEIRANTES BJ55LP BL3	MVY-1450	1999	SAÚDE
014	CAMINHONETE L-200 TRINTON	QKK-5565	2018	SAÚDE
015	VAN MASCA GRANMINI	MFX-8083	2010	EDUCAÇÃO
016	ÔNIBUS INDUSCAR FOZ U	MWT-8844	2009	EDUCAÇÃO
017	VAN CYTICLASS 10C17	OLH-4282	2012	EDUCAÇÃO
018	15 90 EOD ONIBUS	OLK-4481	2013	EDUCAÇÃO
019	VAN VOLARE V8 ESC	MXD-8504	2009	EDUCAÇÃO
020	CITY CLASS 70 C 17	OLH-3722	2012	EDUCAÇÃO
021	ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	OLK-4491	2016	EDUCAÇÃO
022	VAN CITY CLASS 70 C 17	MXD-9795	2012	EDUCAÇÃO
023	TRATOR TT 4030	TRT-0000	2013	AGRICULTURA
024	GOL 1.0	MVZ-6449	2007	AGRICULTURA
025	ASTRON 2729 K 6X4	OLN-9383	2013	OBRAS
026	MOTONIVELADORA CATERPILLE	CAR-0000	2013	OBRAS
027	RETRO 416 D	RET-0000	2012	OBRA
028	CAMINHÃO C/ABERTA	MWO-8578	2008	OBRAS
029	COROLA XEI20FLEX	PQU-5904	2015	GABINETE DO PREFEITO
030	CAMINHONTE S-10	QKH-9984	2017	GABINETE DO PREFEITO

5 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As lavagens da frota deste município, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos as peças e componentes desta frota municipal.

5.2. A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades deste município em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, assinada por servidor responsável por cada departamento, com autorização do Secretário Municipal de cada pasta municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.3. Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser executados por servidores capacitados pela contratada.

5.4. **Os serviços de lavagem dos veículos, deverão ser efetuados no município de Bandeirantes do Tocantins/Tocantins**, no prazo máximo estipulados, a contar da **SOLICITAÇÃO** feita pelo CONTRATANTE.

5.5. A contratada deverá obrigatoriamente possuir **PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

5.6. A contratada deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.7. Adotar medidas para evitar o desperdício de água nas suas instalações.

5.8. O Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, emitira a ordem de prestação dos serviços de acordo com a demanda existente, o Contratado será responsável pela a retirada do veículo no pátio deste município e a devolução do mesmo dentro do prazo estipulado. Não sendo realizado pagamentos adicionais por tais serviços.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Referência consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de contrato;

6.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

obrigações assumidas;

7.2. Responsabilizar-se por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados em atividades nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3. Não permitir que os empregados conduzam veículos fora das dependências do prédio da CONTRATADA;

7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.5. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

7.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10. Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;

7.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.16. A contratada deverá obrigatoriamente possuir **PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.17. A contratada deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

7.18. Adotar medidas para evitar o desperdício de água nas suas instalações.

7.19. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.20. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

pela Contratada;

8.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

8.10. Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

11.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato; mediante apresentação das seguintes certidões;

11.3.1. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

11.3.2. Certidão Negativa de Débitos Federais- CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

11.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

11.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

11.5. É vedado o pagamento antecipado;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

11.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

11.8. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

11.8.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.11. Não produziu os resultados acordados;

11.11.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.11.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

11.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente do fornecimento dos serviços, objeto deste processo, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bandeirantes do Tocantins para 2021/2022.

13-DAS PENALIDADES

- 13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:
- 13.2. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 13.2.1. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 13.2.1.1. Advertência;
- 13.2.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- 13.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 13.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
- 13.5. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

14- SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

15- DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.2. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

16- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A Adjudicatária, além de atender a todas as obrigações advindas deste termo de referência, deverá, ainda, em seu processo de produção ou comercialização dos produtos, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental em especial, os seguintes:

16.2. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

16.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

16.5. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a entrega dos produtos/serviços;

16.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.8. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16.9. Descartar o material utilizado na entrega dos produtos/serviços fazendo a separação dos resíduos recicláveis e tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais, de modo a evitar a evaporação de substâncias tóxicas no meio ambiente.

16.10. Adotar providências para que os produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16.11. Acondicionar os produtos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

16.12. Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.

16.13. Utilizar papéis originários de área de reflorestamento para reprodução de documentos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

16.14. Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

16.15. À Administração é resguardado o direito diligenciar junto à Adjudicatária, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, no sentido de verificar a adequação dos produtos utilizados e/ou serviços às exigências constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

17- DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos.

18- ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1. Para fins de manter o contato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, números de telefones, fax e endereços eletrônicos (e-mail).

19- DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Arapoema/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

LUCÉLIA BORGES DA SILVA MOTA
Secretário de Administração e Planejamento
Responsável pela elaboração do TR
Solicitante

GELMA MENDES ARAÚJO
Solicitante FME

ELENIR MARQUES DE SOUSA
Solicitante FMAS

NAIDE NOGUEIRA SUDRÉ
Solicitante Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE APROVAÇÃO

DECLARAMOS, como ordenadores de despesas que aprovo o presente termo de referência e autorizo a realização da despesa, para fins do Art. 16, inciso I, II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o quadriênio. *Diante da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atendimento da Administração Geral e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Conforme Termo de Referência, **APROVAMOS** este **TERMO DE REFERÊNCIA** constante nos autos.*

**Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 16 dias do mês de junho de
2021.**

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

BLENA L. LOPES DA SILVA
Gestora FMAS

SAMARA DOS SANTOS REZENDE FEITOSA
Gestora FMS

CLEONICE SALES DA SILVA SANTOS
Gestora do FME